

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01549/2013)



**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** São Lourenço da Mata/PE  
**Endereço:** PRAÇA DR. ARAUJO SOBRINHO  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3525-2749  
**E-mail:** prefeitura@slm.pe.gov.br  
**Representante legal:** ETTORE LABANCA  
**CPF:** 037.488.804-30  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** prefeitura@slm.pe.gov.br

**CNPJ:** 11.251.832/0001-05  
**CEP:** 55735-565  
**Fax:** (081) 9525-2749

**Complemento:**  
**Data início da gestão:**

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
**Endereço:** RUA PEDRO AUGUSTO CORREIA DE ARAUJO  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3519-2048  
**E-mail:** slmprev@hotmail.com  
**Representante legal:** SEVERINA BRITO DE SOUZA  
**CPF:** 077.999.184-20  
**Cargo:** Diretor  
**E-mail:** slmprev@hotmail.com

**CNPJ:** 08.474.135/0001-09  
**CEP:** 55735-565  
**Fax:** (081) 3519-2048

**Complemento:** executivo  
**Data início da gestão:** 23/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal Nº 2392/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Lourenço da Mata da quantia de R\$ 7.201.726,99 (sete milhões e duzentos e um mil e setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), correspondente aos valores de DEBITOS DE APORTE devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Lourenço da Mata confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 7.201.726,99 (sete milhões e duzentos e um mil e setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.007,20 (trinta mil e sete reais e vinte centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 30.007,20 (trinta mil e sete reais e vinte centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação,, conforme Lei nº LEI PARA PARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: SEVERINA BRITO DE SOUZA  
Acesse em: <http://cece.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: bd03edd7-2869-4049-b412-698481576ab5  
Documento Assinado Digitalmente por: ALFREDO BEZERRA DE MENEZES NETO  
Acesse em: <https://cece.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 7204512a-61ec-424a-8181-b030435c0d1d

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01549/2013)



Documento Assinado Digitalmente por: SEVERINA BRITO DE SOUZA  
Acesse em: <http://cece.ice.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: bd03edd7-2869-4049-b412-698481576ab5  
Documento Assinado Digitalmente por: EMERSON JOSE DE SOUZA  
Acesse em: <https://cece.ice.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 7204512e-61ec-424a-8e1f-11b3b45e9d1d

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do S  
Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do p

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial  
extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos  
alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação  
transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante  
parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem  
de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Lourenço da Mata - PE / 17/06/2013

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata  
ETTORE LABANCA

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SEVERINA BRITO DE SOUZA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
JOSE FELISBERTO ELOIA SALES  
DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO  
CPF: 355.231.744-91  
RG: 223582 SSP-PE

\_\_\_\_\_  
EMERSON JOSE DE SOUZA  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
CPF: 684.771.804-82  
RG: 3689868 SSP-PE



**DECLARAÇÃO**

ETTORE LABANCA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01549/2013, firmado entre o/a São Lourenço da Mata e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA em 17/06/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Lourenço da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ETTORE LABANCA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: SEVERINA BRITO DE SOUZA  
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd03edd7-2869-4049-b412-698481576ab5  
Documento Assinado Digitalmente por: ALFREDO BEZERRA DE MENEZES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7204512e-61ec-424a-8e1f-11b3b45e9d1d